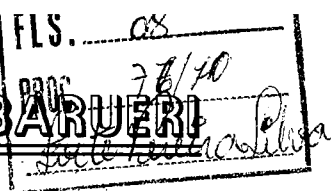




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

M=M



ARNALDO RODRIGUES BINTENCOURT.---,.

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de B A R U E R I.,
usando de suas atribuições legais,

~~FAZ SABER~~, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo /
a seguinte Lei:-

" LEI Nº 36/70 DE 15 DE ABRIL DE 1970 "

Artigo 1º) - Passam a ter as redações constantes desta Lei, os dispositivos abaixo da Lei nº 17, de 10 de dezembro de /
1968;

"Artigo 1º) - São órgãos incumbidos do serviço da competência municipal, diretamente subordinados ao Prefeito:-

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Serviços Gerais;
- III - Assessoria da Fazenda;
- IV - Assessoria de Obras Públicas e Viação;
- V - Junta de Serviço Militar".

"Artigo 2º) - O Gabinete do Prefeito e as Assessorias são integrados, segundo o disposto nesta Lei, por Conselhos e Comissões e se subdividem em Departamentos, Seções, Setores ou Serviços".

"Artigo 4º) - Sem prejuízo de outras designações feitas livremente / pelo Prefeito, sem ônus para o Município, integrarão a Comissão de Assessoria Técnica e Planejamento, obrigatoriamente, todos os Assessores ou responsáveis pelas Assessorias".

"CAPÍTULO III - DA ASSESSORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Artigo 5º) - Integram a Assessoria de Serviços Gerais:

- I - O Serviço de Pessoal;
- II - O Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo;
- III - O Serviço de Educação e Merenda Escolar;
- IV - O Serviço de Expedição de Carteiras Profissionais;
- V - O Serviço de Saúde e Fiscalização Sanitária;
- VI - O Alvararifado".

"CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA DA FAZENDA

Artigo 6º) - Integram a Assessoria da Fazenda:

- I- A Lançadoria e Cadastro de Contribuintes;
- II- A Contabilidade;
- III- A Tesouraria".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

N=H

FIS. 09
76/70
Cute/Arquid/Arq

"CAPÍTULO V - DA ASSESSORIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

Artigo 70) - Integrar a assessoria de Obras Públicas e Viação:-

- I - O Serviço de Desenho e Cadastro Imobiliário;
- II - O Serviço de Exame e Aprovação de Projetos de /
Obras Particulares;
- III - O Serviço de Controle de Obras em Geral e Execução
de Obras Públicas;
- IV - O Serviço Municipal de Trânsito;
- V - O Serviço de Garagem, Manutenção de Veículos e /
Transportes;
- VI - O Serviço de Limpeza Pública;
- VII - Administração do Cemitério".

**Artigo 2º) - Os cargos de Secretária, excluído o de Secretário da /
Junta de Serviço Militar, constantes da Tabela III da
Lei referida no artigo 1º desta, passam a denominar-se ASSESSORAS.**

**Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Barueri, em 18 de Agosto de 1970.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Publicada e registrada na Assessoria de Serviços Gerais da Prefeitura
Municipal de Barueri, em data supra.-

O ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS


ALTINO DE ALMEIDA ROCHA